



Lei nº 2081
De 16 de dezembro de 2009

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.010 e dá outras providências”

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual Fiscal aos Poderes do Município de Ribeirão Bonito, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal, inclusive fundações e instituições mantidas pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2.010, estima a Receita e Fixa a Despesa Municipal em **R\$ 20.592.450,00 (vinte milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	20.592.450,00
Receita Tributaria	1.574.397,00
Receita Patrimonial	451.485,00
Receita de Serviços	1.187.793,00
Transferências Correntes	16.621.150,00
Outras Receitas Correntes	757.625,00
Total	20.592.450,00

Receitas de Capital	407.550,00
Alienações de Bens	26.125,00
Transferências de Capital	365.750,00
Outras Receitas de Capital	15.675,00
Total	407.550,00

TOTAL GERAL DA RECEITAS: R\$ 21.000,000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa:

Despesas Correntes	18.929.550,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.921.000,00



Outras Despesas Correntes	11.008.550,00
---------------------------	---------------

Despesas de Capital	1.360.450,00
Investimentos	1.040.450,00
Amortização da Dívida Pública	320.000,00
SOMA – DESPESAS DE CAPITAL	1.360.450,00

Reserva de Contingência	R\$ 210.000,00
--------------------------------	-----------------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS: R\$ 20.500.000,00

02 – Por função de Governo (Anexo 9)

Legislativa	500.000,00
Administração Geral	3.296.250,00
Assistência Social	689.750,00
Saúde	5.108.630,24
Educação	7.560.000,00
Cultura	97.000,00
Urbanismo	1.892.119,76
Saneamento	867.000,00
Gestão Ambiental	27.000,00
Agricultura	41.000,00
Comercio e Serviços	82.250,00
Comunicação	31.000,00
Transporte	629.000,00
Desporto e Lazer	179.000,00
Total	21.000.000,00

Art. 4º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir créditos adicionais até o limite de **10%** (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 2º - Proceder à transposição de recurso dentro de um mesmo projeto, mesma atividade ou mesma unidade orçamentária, desde que não altere o limite da despesa fixada.

§ 3º - O Poder Executivo deverá enviar, sempre que houver alterações no orçamento, na forma dos parágrafos anteriores, cópia dos decretos alteradores.



Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a instituições privadas, de utilidade pública sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial e que atendam os requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão discriminada abaixo:

Do Departamento de Promoção Social		
APAE (recursos próprios do Município)	48.000,00	
APAE (recursos de transferências federais)	14.310,00	
APAE (recursos de incentivo fiscal FMDCA)	<u>14.750,00</u>	77.060,00
Asilo Maria Afra Tostes (rec. próprios do Município)		48.000,00
GVCC – recursos próprios do Município		18.000,00
Guarda Mirim (recursos próprios do Município)		48.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito		300.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito (*)		240.000,00

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, poderá, desde que com a prévia autorização legislativa, proceder, através de seu Departamento de Contabilidade, os ajustes necessários para adequar códigos, nomenclatura, etc desta proposta orçamentária ao **Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.010**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de dezembro de 2.009.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de dezembro de 2009.

MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO
Secretária